



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### PARECER COREN/SC Nº. 013/CT/2015

*Assunto: Cateter totalmente implantado: Atribuições dos profissionais de Enfermagem.*

#### **I – Fato:**

O Diretor Técnico de um Hospital pergunta se os profissionais de Enfermagem de nível médio (Auxiliares e Técnicos) podem puncionar o cateter totalmente implantado, ou se este procedimento é da competência exclusiva do Enfermeiro.

#### **II - Fundamentação e análise:**

A utilização de cateteres intravasculares para administração de medicamentos, fluidos, derivados e componentes sanguíneos, suporte nutricional e monitorização hemodinâmica, constitui-se num dos importantes avanços tecnológicos nos tratamentos de longa duração, porém a implantação e utilização dos mesmos podem acarretar riscos, especialmente os eventos infecciosos graves que elevam os custos hospitalares e colocam em risco a vida dos pacientes (ORTOLANI, GASPARINO, TRALDI, 2013). Os maiores favorecidos desta tecnologia são os pacientes oncológicos, que se submetem a tratamentos quimioterápicos de longa duração, cujos efeitos deletérios ao sistema vascular periférico já são amplamente conhecidos.

Cateteres venosos centrais podem ser de curta e de longa permanência e são utilizados, preferencialmente, em terapia endovenosa prolongada. Estes últimos podem ser classificados como semi-implantáveis ou totalmente implantáveis. Os cateteres totalmente implantáveis, também conhecidos como Port-a-cath<sup>®</sup>, são inseridos no paciente através de técnica cirúrgica, por médico especializado. “É um cateter totalmente implantado no subcutâneo do paciente e é locado em uma veia central com a ponta na desembocadura do átrio direito. O dispositivo



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

consiste em um reservatório geralmente confeccionado em titânio ou poliuretano, com um septo autosselante de silicone que é conectado a um cateter de silicone no momento da implantação cirúrgica. Para a punção são utilizadas agulhas específicas, do tipo “hubber point”. O septo de silicone permite até 2.000 punções quando realizadas de forma correta. A punção do portal deve ser realizada com técnica asséptica, em um ângulo de 90° e é uma atividade privativa do enfermeiro” (Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2013). Segundo Honório, Caetano e Almeida (2011) as complicações relacionadas ao uso de cateteres totalmente implantáveis são relatadas na frequência de 5 a 39%, sendo as principais: infecção e trombose. Outras complicações menos frequentes, mas também de grande relevância são: estenose ou trombose de veia jugular interna, obstrução, desconexão do cateter de seu receptáculo com extravasamento de líquido e migração do cateter, além de ruptura ou fratura do sistema. Ainda de acordo com as autoras, os pontos críticos para a avaliação de procedimentos operacionais padrões (POPs) são a **punção**, o **curativo** e a **heparinização**, cujas técnicas, se bem executadas, terão valiosa contribuição para a minimização dos riscos acima descritos.

O Decreto 94.406/87 (PIRES, et al, 2011), que regulamenta a Lei nº 7.498/86, no seu Artigo 8º, Incisos I e II, em especial a alínea “h” do inciso I (PIRES, et al, 2011) define competência técnica e legal para o enfermeiro na realização de punção de cateter totalmente implantável do tipo Port-a-cath<sup>®</sup>, quando estabelece que **“os cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas são privativos do enfermeiro.**

Em 2009, o Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal e em 2013, o Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo emitiram parecer técnico a respeito do tema, onde lê-se que é função privativa do enfermeiro a punção de cateter totalmente implantável, amparados na questão da alta complexidade do procedimento, bem como de suas possíveis complicações.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### III - Da conclusão:

Diante do exposto, concluímos que a realização de punção de cateter totalmente implantável do tipo Port-a-cath<sup>®</sup> é atribuição privativa do enfermeiro.

Recomenda-se a elaboração de procedimento operacional padrão (POP) nas instituições de saúde que realizam essa técnica de infusão, bem como capacitação em serviço dos enfermeiros e de toda a equipe de enfermagem que utilizará essa via para fins terapêuticos e dará suporte durante o tratamento.

Lembramos que no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (art.13) o profissional deverá “avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem.” (COFEN, 2007)

### É o parecer.

Relator e Revisor:  
Angela Maria Blatt Ortiga  
Coren/SC 33635

Revoga o Parecer Coren|SC 007|CT|2007.

Parecer Homologado pelo Plenário do COREN-SC na 527 Reunião Plenária Ordinária do dia 19 de março de 2015.

### IV - Referências:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA. Legislação Ética Profissional| Organizadoras: Denise Elvira Pires de Pires (et al) – Florianópolis: Conselho Regional Enfermagem de Santa Catarina: Quorum Comunicação, 2010. 136 p. ( Série Cadernos de Enfermagem).



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR. HUCFF. Manipulação de cateteres venosos centrais de longa permanência. Setembro, 2013.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução nº 311/2007. Aprova a Reformulação do Código de ética de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em <[http://novo.portalcofen.gov.br/resoluco-cofen-3112007\\_4345.html](http://novo.portalcofen.gov.br/resoluco-cofen-3112007_4345.html) >Acessado em 11 de julho de 2014.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL. Parecer Coren\DF CAT nº 030/2009. Habilitação para punção de cateter tipo Port-a-Cath®. Distrito Federal: Coren, 2009. Disponível: <<http://www.coren-df.org.br/portal/index.php/pareceres/parecer-coren1309-no-030209>. Acessado em 11 de julho de 2014.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO Parecer COREN-SP 060/2013 – CT. PRCI nº 102744. Punção de Cateter Venoso Central de Longa Permanência Port-a-cath® por profissional de Enfermagem. São Paulo: COREN, 2013. Disponível: [http://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/Parecer\\_060\\_Pun%C3%A7%C3%A3o\\_de\\_porth\\_cath\\_aprovado.pdf](http://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/Parecer_060_Pun%C3%A7%C3%A3o_de_porth_cath_aprovado.pdf). Acessado em 11 de julho de 2014.

HONÓRIO, R. P. P.; CAETANO, J. Á.; ALMEIDA, P. C. de. **Validação de procedimentos operacionais padrão no cuidado de enfermagem de pacientes com cateter totalmente implantado.** *Rev. bras. enferm.* [online]. 2011, vol.64, n.5, pp. 882-889. ISSN 0034-7167. <http://dx.doi.org/10.1590/S0034-71672011000500013>. Acessado em 11 de julho de 2014.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ORTOLANI, L.; GASPARINO, R. C.; TRALDI, M. C. **Complicações associadas ao uso de cateter totalmente implantável em crianças e adolescentes.** Revista Brasileira de Cancerologia. 2013; 59(1): 51-56.